



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1205/2023
(à MPV 1205/2023)

Dê-se ao *caput* do art. 5º da Medida Provisória a seguinte redação:

“**Art. 5º** A importação ou comercialização dos veículos, de que trata o art. 2º, sem o ato de registro dos compromissos de que trata o § 2º do art. 2º, por parte do fabricante ou do importador, acarretará multa compensatória de R \$500,00 (quinhentos reais) por veículo.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a redução da multa compensatória para R \$500,00 por veículo importado, em substituição ao percentual de vinte por cento previsto no texto original do Artigo 5º da MP 1.205/2023.

Principais Pontos Justificativos:

Proporcionalidade das Multas:

A proposta visa alinhar a penalidade prevista no Artigo 5º da MP à lógica de uma proporcionalidade de penalidades, garantindo coerência com as demais multas estabelecidas na MP, especialmente aquelas descritas no Artigo 6º e Artigo 7º. Dessa forma, a multa de R\$500,00 por veículo importado é mais condizente com as práticas vigentes.



Estímulo à Conformidade:

Reduzir o valor da multa pode incentivar os fabricantes e importadores a aderirem mais prontamente aos compromissos de registro, promovendo a conformidade com as disposições da MP, sem, no entanto, impor um ônus excessivo que possa comprometer a competitividade e operação dos fabricantes e importadores.

Adequação ao Contexto Econômico:

Em um contexto econômico variável, a flexibilização do valor da multa para um montante fixo proporciona maior previsibilidade e adaptabilidade aos fabricantes e importadores, considerando diferentes realidades econômicas e volumes de vendas.

A emenda busca, portanto, estabelecer uma penalidade mais justa e proporcional, incentivando a conformidade com a legislação, sem prejudicar de forma desproporcional os fabricantes e importadores.

Contamos com o apoio dos demais parlamentares para a aprovação desta emenda, que contribuirá para aprimorar a efetividade e equidade das penalidades previstas na Medida Provisória.

Sala da comissão, 7 de fevereiro de 2024.

Senador Giordano
(MDB - SP)

